SENTENÇA

Processo Físico nº: **0011660-88.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Orencio Monje Vilar
Requerido: Soledad Monge Miron

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 30/9/14, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 1193/13

Vistos.

ORENCIO MONJE VILAR (<u>único herdeiro</u> <u>descendente, conforme se depreende da certidão de fls. 7</u>) requer concessão de alvará para levantamento, junto ao INSS, dos resíduos dos benefícios previdenciário (<u>NB: 21/82371205/2 e 41/70085617/9</u>) deixados pelo falecimento, em 13 de fevereiro de 2012, de sua genitora **Soledad Monge Miron**, que era viúva.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução do pedido.

O INSS prestou os informes de p. 39 indicando que não existem dependentes habilitados em nome da falecida.

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Conforme esclarece a inicial o requerente necessita do alvará para os fins ali mencionado, que não conseguiria obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (**com prazo de 60 dias**) em nome de **ORENCIO MONJE VILAR** para levantamento, junto ao INSS, dos resíduos dos benefícios previdenciário (<u>NB: 21/82371205/2 e 41/70085617/9</u>) em nome da falecida **Soledad Monge Miron**.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual

deverá o(a) patrono(a) da parte interessada providenciar a impressão da presente sentença diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", valerá como alvará e terá prazo de validade de um ano, <u>dispensada a prestação de contas ao juízo e a impressão pela serventia.</u>

Aguarde-se por 10 (dez) dias, não havendo requerimentos providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos.

Custas "ex lege".

P.R.Int.

São Carlos, 02 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA